



**MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S.A.**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**MAIO/2023**

## 1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S.A.** (“Gestora”) tem como objetivo definir as regras e procedimentos com relação aos investimentos pessoais em ativos financeiros por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a da Gestora (“Colaboradores”), bem como de seus familiares diretos e dependentes e cotitulares das contas mantidas pelos Colaboradores (quando aplicável), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

## 2 ABRANGÊNCIA

Essa Política deve ser aplicada em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

Todos os Colaboradores deverão atestar, por meio da assinatura e da entrega ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP do Termo de Recebimento e Compromisso (“Termo”), conforme minuta presente no “Anexo I”, quando da sua admissão na Gestora, que leu e concorda com as disposições contidas nesta Política.

Ao firmar o Termo, cada Colaborador compromete-se a zelar pelos termos contidos ou referidos nesta Política.

A adesão poderá ser renovada periodicamente, se necessário. A Gestora não será, em nenhuma hipótese, conivente ou negligente com qualquer ato de Colaboradores que possa violar quaisquer leis ou normas vigentes.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política, o Código de Ética e Conduta, o Manual de Compliance e demais normas escritas da Gestora.

### 3 PRINCÍPIOS

Os investimentos pessoais de Colaboradores que possam gerar conflito com as atividades por eles desempenhadas na Gestora devem ser regulados, de forma a preservar os clientes e investidores da Gestora, mantendo a confidencialidade das informações obtidas pelos Colaboradores no exercício de suas funções. Quaisquer exceções às regras deverão ser aprovadas formalmente pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Espera-se que os Colaboradores atuem de forma ética, íntegra, diligente e profissional. Os investimentos pessoais devem ser feitos em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação, na presente Política e nas demais políticas da Gestora eventualmente aplicáveis. Entre os princípios que norteiam as atividades de investimentos pessoais, são vedadas práticas que possam prejudicar os clientes o mercado e seus participantes, tais como:

- a) Operações que possam caracterizar conflito de interesses ou aparência de conflito de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da Gestora e de seus clientes e investidores;
- b) Operações baseadas em informações internas ou de clientes, em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Operações que priorizem os interesses pessoais, em detrimento dos interesses da Gestora, seus clientes ou investidores;
- d) Operações que visem criar simulações ou que sejam de natureza artificial, em desacordo com as boas práticas de mercado;
- e) Operações que possam levar ao questionamento da conduta ética do Colaborador e coloque em risco sua própria reputação e/ou a da Gestora; e
- f) Operações de manipulação de preços ou qualquer outra situação que forje demanda pelos ativos e caracterize manipulação de mercado ou dos fundos sob gestão da Gestora.

## 4 PROCEDIMENTOS

### 4.1 Investimentos Vedados a Colaboradores

Os Colaboradores estão impedidos de investir nos seguintes ativos ou realizar as seguintes operações:

- a) Títulos e valores mobiliários que estejam incluídos/façam parte de lista restritiva, caso existente, de controle do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP; e
- b) Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador.

### 4.2 Investimentos que Requerem Aprovação Prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

As operações sujeitas à aprovação prévia constam de lista específica de controle do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, que também indica períodos mínimos de retenção dos investimentos, e sempre deve ser consultada pelos Colaboradores antes de qualquer operação.

Para todas as operações que requeiram aprovação prévia, os Colaboradores devem enviar os pedidos por e-mail ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, contendo as informações da operação como nome do ativo, compra ou venda e quantidade. Na hipótese de o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP aprovar a operação questionada pelo Colaborador, referida aprovação terá validade de 5 (cinco) dias úteis e, dessa forma, deverá ser efetuada no decorrer deste prazo, sendo certo que, decorrido o prazo, o Colaborador deverá fazer nova solicitação formal ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Neste sentido, segue abaixo lista de ativos que requerem aprovação prévia:

- a) Quaisquer ativos de emissão de companhias investidas pelos fundos de investimento em participação sob gestão da Gestora, bem como emitidos por suas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum; e
- b) Operações descobertas de derivativos (opção, termo, swap e futuro) e mercadorias e futuros.

#### **4.3 Investimentos que Não Requerem Aprovação**

Não requerem aprovação os investimentos, pelos Colaboradores, em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente previstos no item 4.2 acima.

### **5 INVESTIMENTOS PROPRIETÁRIOS DA GESTORA**

Atualmente, a Gestora não realiza ou pretende realizar investimentos com recursos proprietários.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesses entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários.

### **6 CONTROLE E MONITORAMENTO DA POLÍTICA**

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções são de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Anualmente**, será realizado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e de suas Partes Relacionadas, sendo certo que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão reportadas ao Comitê de Compliance e Risco.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, os Colaboradores deverão, **anualmente**, reportar por escrito as suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários, bem como as

movimentações ocorridas e, na negativa de existência de posição ou movimentação, deverá prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação, tampouco recomendou qualquer investimento a Parte Relacionada sem o prévio e exposto conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.

Por fim, os Colaboradores, **anualmente**, assinarão o “Formulário de Anuência e Declaração de Investimento”, conforme minuta presente no “Anexo II”, declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política, sendo certo que seu descumprimento sujeitará o Colaborador às medidas disciplinares adotadas pela Gestora, inclusive mas não se limitando a sanções como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre o Colaborador e a Gestora (i.e., trabalhista ou societário).

## 7 DESCUMPRIMENTO

Cabe ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP assim identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a Gestora de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Gestora ou pelo próprio Colaborador.

## 8 CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Setembro de 2020	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Mao de 2023	2ª atualização	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

**ANEXO I**

**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO DA POLÍTICA DE  
INVESTIMENTOS PESSOAIS DA MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE  
RECURSOS S.A.**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito  
no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins:

- I - Ter recebido, na presente data, a Política de Investimentos Pessoais atualizada (“Política”) da **MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S.A.** (“Gestora”);
- II - Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes na Política, inclusive a respeito do tratamento a ser dado às informações confidenciais e privilegiadas;
- III - Estar ciente de que a Política como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- IV - Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nesta Política.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

---

[COLABORADOR]



**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE ANUÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato reconhecido como Colaborador da **MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS S. A.**, atesto que recebi, li e que concordo em cumprir a presente a Política de Investimentos Pessoais.

Entendo que a não observância e o não cumprimento da presente Política poderão me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão.

Desta forma, venho declarar que:

ATUALMENTE NÃO MANTENHO INVESTIMENTOS EM VALORES MOBILIÁRIOS E MODALIDADES QUE DEPENDAM DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE, RISCO E PLD.

ATUALMENTE MANTENHO INVESTIMENTOS NOS SEGUINTE VALORES MOBILIÁRIOS E MODALIDADES QUE DEPENDEM DE PRÉVIA APROVAÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE, RISCO E PLD/FTP:

Produto:

Gestor/Administrador:

Nome de Contato:

Telefone:

Outros

Investimentos: \_\_\_\_\_

Outras informações relevantes: \_\_\_\_\_

Certifico que as informações contidas no presente documento são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações ao meu supervisor e ao Comitê de Compliance e Risco.

# MONTE

CAPITAL MANAGEMENT

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_